

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 044456/2021-SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº. 09/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, e a empresa **MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.611.343/0001-92, denominada CONTRATADA, com sede no SCIA Quadra 14, Conjunto 11 Lote 05, CEP 71.250-155, Brasília DF, Telefone:(61)3363-9183/3363-9197, e-mail: [mevatoconstrucoes@gmail.com](mailto:mevatoconstrucoes@gmail.com), neste ato representada por **LUIZ AFONSO DELGADO ASSAD**, portador do RG nº 595158 - SSP/DF e CPF nº 292.892.621- 68, na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 009/2020 - DECOMP/DA (53172371), do Projeto Básico NOVACAP/PRES/DE/DETEC (52260776) da Proposta (54250307) e da Lei nº. 8.666 21.06.93.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a execução de obra de **reforma da unidade de Radiologia do Hospital Regional de Planaltina - HRPL, localizado na Avenida WL 04, Setor Hospitalar Oeste - Área Especial, em Planaltina, DF**, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº 009/2020 - DECOMP/DA (53172371), do Projeto Básico NOVACAP/PRES/DE/DETEC (52260776), da Proposta (54250307), **que passam a integrar o presente Termo.**

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Na execução do CONTRATO é vedado à SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

4.2.1. PROMETER, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

4.2.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

4.2.3. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

4.2.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou

4.2.5. de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente.”

### 4.3. **PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.3.1. O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

### 4.4. **DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA**

4.4.1. **O escopo da presente contratação engloba:**

- 4.4.1.1. A demolição de alvenaria e revestimentos de piso e paredes;
- 4.4.1.2. A remoção de esquadrias e louças;
- 4.4.1.3. A remodelação de espaços e da circulação interna;
- 4.4.1.4. A modernização das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
- 4.4.1.5. A troca de revestimentos, louças, bancadas e esquadrias;
- 4.4.1.6. A execução de instalações preventivas e de combate a incêndio;
- 4.4.1.7. O acabamento e a instalação de luminárias;
- 4.4.1.8. A execução de armários;
- 4.4.1.9. A instalação de elementos de comunicação visual.
- 4.4.1.10. A descrição do escopo no item **4.4.1** e subitem é apenas um resumo do que será executado na obra, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

#### 4.5. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

4.5.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

4.5.2. **A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.**

4.5.3. **A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.**

4.5.4. **Excepcionalmente**, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 4.5.2. devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que deverá solicitar a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da NOVACAP.

4.5.4.1. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar do que trata o item 5.4.4, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da NOVACAP.

4.5.4.2. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação com prazo de resolução de que trata o item 4.5.2, caso não haja possibilidade imediata de regularização, orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela NOVACAP.

4.5.4.3. A autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada a manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), de que trata o subitem 4.5.3.

- 4.5.4.4. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.
- 4.5.5. **A CONTRATADA deverá:**
- 4.5.5.1. **Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra.**
- 4.5.5.2. **Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes,** caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra.
- 4.5.5.2.1. **Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser aprovado na Administração Regional ou no órgão competente que couber.**
- 4.5.5.2.2. **Realizar o pagamento da Taxa de Ocupação de Área Pública para implantação do canteiro de obras.**
- 4.5.5.3. **Obter a Licença de Obras para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018,** na forma de:
- 4.5.5.3.1. **Alvará de Construção** para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;
- 4.5.5.3.2. **Licença Específica** para obras de: estande de vendas; demolições; urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;
- 4.5.5.3.3. **Licenciamento de obra em imóvel rural:** No caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.
- 4.5.6. **Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana,** na forma de Carta de Habite-se e Atestado de Conclusão, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018:
- 4.5.6.1. **Carta de Habite-se,** para obras objeto de Alvará de Construção; ou
- 4.5.6.2. **Atestado de Conclusão,** para os demais casos.
- 4.5.7. **Realizar o pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone,** nas seguintes condições:
- 4.5.7.1. Obras novas: pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;
- 4.5.7.2. Obra com desocupação total do imóvel (ampliação e/ou reforma): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;
- 4.5.7.3. Obra com a edificação em funcionamento: A CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

4.5.8. **Elaborar, submeter à aprovação da Administração Regional ou do órgão ou entidade distrital competente e implementar PGRS**, conforme Resolução do CONAM nº 03 de 22/07/2014 e Lei Distrital nº 4.704 de 20/12/2011, em especial o que consta no art. 10 e art. 11 desta última:

"art. 10. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e de construção de edificações, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos, de movimento de terra e outros previstos na legislação distrital devem elaborar e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, estabelecendo os procedimentos específicos de cada obra para redução da geração de resíduos e para manejo e destinação ambientalmente adequados de todos os resíduos gerados.

§ 1º Obras que, nos termos do art. 33 da Lei Distrital nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, são dispensadas de apresentação de projeto e de licenciamento ficam também dispensadas da apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o que, contudo, não as desobriga do cumprimento das demais disposições relativas à gestão dos resíduos constantes nesta Lei.

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas serão regulamentados pelo Poder Executivo e deverão contemplar:

I – os procedimentos a serem adotados para a não geração de entulhos a partir da qualidade nos processos de desenvolvimento de projetos, de planejamento de obras e de gestão de serviços e materiais;

II – os procedimentos a serem adotados em obras de demolição, visando a sua desmontagem seletiva;

III – os procedimentos especiais a serem adotados para as obras objeto de licenciamento ambiental;

IV – as especificações de agentes cadastrados e licenciados a serem contratados para os serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos;

V – as responsabilidades a serem assumidas pelos executantes de obras públicas objeto de licitação.

§ 3º O Poder Executivo designará responsável técnico pela obra ou serviço contratado, o qual terá por função, entre outras, a de monitorar a gestão do processo descrito no caput.

§ 4º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem:

I – incluir a descrição do empreendimento ou atividade;

II – incluir o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, nos termos das normas federais sobre gestão dos resíduos da construção civil, e incluir também os passivos ambientais a eles relacionados;

III – estabelecer as metas e os procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e ao manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama para reutilização e reciclagem;

IV – em obras com atividades de demolição, incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela legislação federal sobre gestão dos resíduos da construção civil, visando à minimização da geração de resíduos e à sua correta destinação;

V – identificar soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, quando for o caso;

VI – incentivar ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes.(...)"

"art. 11. Os construtores de objeto de contrato com a Administração Pública são responsáveis pela implementação dos seus Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos conservar os locais de trabalho permanentemente limpos e manter registros e comprovantes, por meio do CTR, do transporte e da destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.(...)"

4.5.9. **Caso seja necessária a instalação de Usina de Asfalto, realizar o devido licenciamento antes de sua instalação.**

4.5.10. **Cumprir condicionantes, exigências e restrições contidas em Autorização Ambiental emitida por órgão competente**, nos termos do item 4.7. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

#### 4.6. **INÍCIO DA OBRA E PRAZOS**

4.6.1. **O prazo de execução total da obra é de 90 (dias) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

4.6.2. **Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

4.6.2.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

4.6.2.2. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários a plena execução do Contrato.

4.6.2.3. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

4.6.2.4. Na ocasião da reunião inicial, a **CONTRATADA** deverá apresentar, às suas expensas, **Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação e o planejamento da obra**, discutindo com a FISCALIZAÇÃO, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

4.6.3. **A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA**, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra.

4.6.3.1. **O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

- 4.6.3.2. **O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços**, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.
- 4.6.3.2.1. Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e ao Contrato, a **CONTRATADA deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do contrato**, em cada uma das etapas previstas.
- 4.6.3.3. **A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de:**
- 4.6.3.3.1. Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo os seguintes grupos:
- 01.00.000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS; 02.00.000 - SERVIÇOS PRELIMINARES; 04.00.000 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO; 05.00.000 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; 06.00.000 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS; 08.00.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO; 09.00.000 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES e 10.00.000 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS;
- 4.6.3.3.2. Cronograma físico-financeiro – Detalhado, correspondendo ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais;
- 4.6.3.3.3. **Para atendimento ao inciso XIII do art. 40 da Lei 8.666/1993, de indicação dos “limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços”, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2622/2013 – Plenário/TCU, e em conformidade com o princípio da transparência dos gastos públicos, informamos que os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento) do valor total estimado, segundo Memória de Cálculo de Instalação e Mobilização (52250740) da Planilha Orçamentária Referencial ORC-DT-064-20-SEORCA-SDS-PLA-CLP-R00 (52247056). Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, estabelecendo o limite para pagamento de acordo com a planilha orçamentária contratual.**
- 4.6.3.3.4. **A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.** A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.6.4. **O planejamento da obra deverá contemplar ainda**, além do Cronograma físico-financeiro:
- 4.6.4.1. Plano de Execução de Obra, contendo demonstrativo detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- 4.6.4.2. Histograma de mão de obra, contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;
- 4.6.4.3. Histograma de equipamentos, contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.
- 4.7. **GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 4.7.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS.
- 4.7.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra e do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

- 4.7.3. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.
- 4.7.4. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 4.7.5. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística.
- 4.7.6. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra.
- 4.7.7. Os critérios e procedimentos referentes a resíduos da construção civil deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.
- 4.7.8. No que se refere à pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a CONTRATADA deverá fazer o correto descarte, conforme previsto Resolução do CONAMA nº 401/2008, e Lei Distrital nº 4.154/2008 e demais legislações e normas vigentes.
- 4.7.9. **A CONTRATADA deverá elaborar o PGRS, submeter à aprovação no órgão ambiental competente, conforme o caso, e implementar o PGRS aprovado durante a execução da obra.**
- 4.7.10. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.
- 4.7.11. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.
- 4.7.12. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- 4.7.13. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

#### 4.8. SEGUROS E ACIDENTES

- 4.8.1. **A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, Seguro Contratual, Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil.**
- 4.8.1.1. **A CONTRATADA deverá prever no Seguro Contratual, cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.**
- 4.8.1.2. **O Seguro Contratual deverá ter validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, tendo como referência o valor total do Contrato.**

4.8.1.3. **No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, **contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia**, que deverá ser juntado aos autos do processo de contratação e encaminhado para a Diretoria Financeira da NOVACAP, a fim de fazer conferências e registros pertinentes.

4.8.1.3.1. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de prestação de garantia, nas condições estabelecidas no Edital: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

4.8.1.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.8.1.3.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

4.8.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados à obra, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

4.8.3. O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da obra.

4.8.4. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá garantir proteção contra perigos que afetem todo o tipo de obra civil, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, além de danos causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução da obra também deverão ser incluídas na apólice de seguro.

4.8.5. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devida pelo seguro que por sua conta tenha feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

4.8.6. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.

4.8.7. A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

4.8.8. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

*art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMT)*

*art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.*

4.8.9. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

*NR-4 - O dimensionamento do SESMT vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).*

*NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).*

*NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual*

*NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO*

*NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.*

*NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.*

*NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.*

4.8.10. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

4.8.11. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

4.8.12. A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

4.8.13. Caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

4.8.14. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência

e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

4.8.15. **A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.**

4.8.16. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

4.8.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

#### 4.9. **ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO**

4.9.1. A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, o acompanhamento, execução e implantação dos serviços contratados, sem prejuízo das funções de FISCALIZAÇÃO por parte da NOVACAP, relativas às atividades inerentes à implantação e à execução do objeto.

4.9.2. A NOVACAP designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

4.9.3. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto nos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

4.9.4. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

4.9.5. **À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:**

4.9.5.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

4.9.5.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

4.9.5.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

4.9.5.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

4.9.5.5. Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

4.9.6. **No Livro de Ordem ou Diário de Obras deverão constar as anotações:**

4.9.6.1. Pela CONTRATADA:

4.9.6.1.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

4.9.6.1.2. Efetivos diários de operários existentes.

4.9.6.1.3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

4.9.6.1.4. Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.

4.9.6.1.5. Consultas à FISCALIZAÇÃO.

4.9.6.1.6. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

4.9.6.1.7. Acidentes ocorridos na execução da obra.

4.9.6.1.8. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.

4.9.6.1.9. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

4.9.6.1.10. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

4.9.6.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

4.9.6.2.1. Preenchimento dos cabeçalhos.

4.9.6.2.2. Aprovação das medições para faturamento.

4.9.6.2.3. Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.

4.9.6.2.4. Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

4.9.6.2.5. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.

4.9.6.2.6. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.

4.9.6.2.7. Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.

4.9.6.2.8. Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

4.9.6.2.9. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

4.9.7. Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e

mantido na obra.

**4.9.8. Caberá à CONTRATADA:**

- 4.9.8.1. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas em, no mínimo, duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.
- 4.9.8.2. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.
- 4.9.8.3. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.
- 4.9.8.4. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.
- 4.9.8.5. Providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 4.9.8.6. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.
- 4.9.8.7. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGRS, eventuais licenças e autorizações.
- 4.9.8.8. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.
- 4.9.8.9. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.
- 4.9.8.10. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.
- 4.9.8.11. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.
- 4.9.8.12. Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012 que trata da priorização dos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção de empregados para os novos postos de trabalho na prestação de serviços continuados.
- 4.9.8.13. Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4794/2012, aproveitando os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contratado foi rescindido, quando couber.
- 4.9.8.14. Aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

4.9.8.15. Apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.9.8.16. **A FISCALIZAÇÃO deverá exigir o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital 3.985/2007.**

4.9.8.17. De qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Projeto Básico de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

#### 4.10. **EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA**

4.10.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

#### 4.11. **MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA**

4.11.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

4.11.2. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.

4.11.3. As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA, diferentes dos originalmente especificados, deverão ser:

4.11.3.1. Submetidos à aprovação conjunta da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATANTE, preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.

4.11.3.2. Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da obra.

4.11.3.3. Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

4.11.4. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham o mesmo ou padrão e qualidade superior aos materiais originalmente especificados.

#### 4.12. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.12.1. **Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, deverá ser elaborado o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias.**
- 4.12.2. **A identificação da obra deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo a ser disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.**
- 4.12.3. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- 4.12.4. A execução da obra obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nas especificações.
- 4.12.5. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento de rede.
- 4.12.6. **A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:**
- 4.12.6.1. Realizar a limpeza do terreno e a terraplenagem, sempre que couber, salvo se houver indicação contrária no Edital.
- 4.12.6.2. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto nº 92.100 de 10/12/85, MARE, atualizada pela Portaria nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997.
- 4.12.6.3. Falta de execução dos serviços contratados.
- 4.12.6.4. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto.
- 4.12.6.5. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 4.12.6.6. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- 4.12.6.7. Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 4.12.7. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- 4.12.8. Qualquer serviço executado pela CONTRATADA, que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, deverá ser refeito até sua aprovação.
- 4.12.9. **A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei**

**nº 8.666/93.****4.13. Da Subcontratação:**

4.13.1. Nesta obra não será permitida qualquer tipo de subcontratação ou subempreitada dos serviços adjudicados a CONTRATADA.

**4.14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**

4.14.1. O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

4.14.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução da obra.

4.14.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, **com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO)**, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.14.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

4.14.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

4.14.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber.

4.14.1.6. **Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.**

4.14.1.7. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

4.14.1.7.1. Projeto executivo em nível de *as built* de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/, tanto para documentos impressos como para arquivos eletrônicos.

4.14.1.7.2. Arquivos eletrônicos em formato AutoCad - versão 2012 “.dwg” de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra.

4.14.1.7.3. 01 (uma) cópia completa de todas as pranchas *as built* do projeto da obra, em papel sulfite, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), inclusive das pranchas aprovadas e/ou visadas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF, observado o item 4.5.4 e subitens.

4.14.1.7.4. Arquivos eletrônicos em formato “.pdf” gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *as built* dos projetos assinados referidos no subitem 4.14.1.7.3.

- 4.14.1.7.5. Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico formato WORD “.doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”.
- 4.14.1.7.6. Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico formato “.pdf”.
- 4.14.1.7.7. Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “.pdf”, de obras realizadas em área urbana, de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto Distrital nº 39.272/2018.
- 4.14.1.7.7.1. Carta de Habite-se: para obras objeto de Alvará de Construção, observado o item 4.5.4.
- 4.14.1.7.7.2. Atestado de Conclusão: para obras objeto de Licença, observado o item 4.5.4.
- 4.14.1.7.7.3. **Excepcionalmente**, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de HABITE-SE ou do Atestado de Conclusão por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela Direção da CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).
- 4.14.1.7.8. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, em arquivo eletrônico formato WORD “.doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, devendo constar as seguintes informações:
- 4.14.1.7.8.1. Descrição do terreno (endereço, área).
- 4.14.1.7.8.2. Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência).
- 4.14.1.7.8.3. Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.
- 4.14.1.7.9. Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, **a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.666/93 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

**Código Civil**

*art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*

*Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.*

**Lei 8.666/93 art. 73**

*§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.*

**OT-IBR 003/2011**

*4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.*

4.14.1.7.10. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 4.14.1.7.2, 4.14.1.7.4, 22.1.7.5, 4.14.1.7.6, 4.14.1.7.7, 4.14.1.7.8, 4.14.1.7.9. Não serão aceitos arquivos compactados.

4.14.1.7.11. Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

4.14.2. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.14.3. **Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento**, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

4.14.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos.

4.14.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

4.14.6. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

4.14.7. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do **Termo de Ocupação**, assinado pelas partes.

**4.15. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**

4.15.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

4.15.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

- 4.15.1.2. **Em até 90 (noventa) dias corridos**, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital, conforme parágrafo 3º do art. 73 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94.
- 4.15.1.3. Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.
- 4.15.1.3.1. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.
- 4.15.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
- 4.15.3. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no art. 618 caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- 4.15.4. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.
- 4.15.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.
- 4.15.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.
- 4.15.7. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 916.487,03 (novecentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 5.2. **Do reajustamento:**
- 5.2.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
- 5.2.2. **A Contratada fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 meses da data de apresentação da proposta, automaticamente, desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado no subitem 5.2.5.**
- 5.2.3. Em contrato com duração estimada inferior a 12 meses, que, por ventura, venham, justificadamente, a ultrapassar o período inicialmente estimado, a CONTRATADA fará jus a reajustamento, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

5.2.4. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base do orçamento a que se referir, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

5.2.5. **Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o(s) seguinte(s) índice(s):**

5.2.5.1. **Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.**

5.2.6. A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Fator de reajustamento

I = Índice referente à data de apresentação da proposta + 12 meses

I<sub>0</sub> = Índice referente ao mês de apresentação da proposta

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620232230016
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	916.487,03
VI	Nota de Empenho:	2021NE08110
VII	Data de Emissão:	23/08/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada **até 30 (trinta) dias de sua apresentação**, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. **A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATANTE e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.**

**O pagamento será feito**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), **mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e observe o que segue:**

7.2.1. Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;

7.2.1.1. Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;

7.2.1.2. Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

7.2.1.3. Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

7.2.1.4. Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e

7.2.1.5. Exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

7.2.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

7.2.3. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.5. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

7.2.6. Regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

7.2.7. Regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

- 7.2.8. Regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- 7.2.9. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 7.3. Caso seja identificada suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a CONTRATADA deverá ser notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.
- 7.4.1. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 7.4.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências com vistas à sua regularização, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 7.5. Poderão ser retidos créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:
- 7.5.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 7.5.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 7.5.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- 7.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 7.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.7.1. O prazo de validade;
  - 7.7.2. A data da emissão;
  - 7.7.3. Os dados do contrato e da CONTRATANTE;
  - 7.7.4. O período de prestação dos serviços;
  - 7.7.5. O valor a pagar; e
  - 7.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.9. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.
- 7.10. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser efetuada a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.
- 7.11. O pagamento dos itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017.
- 7.12. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

7.13. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.14. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

7.15. **Não será pago material posto obra.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa e ainda, nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93. A Contratada encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras referidas neste Edital, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço externa.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA garantia contratual no valor de **R\$ 45.824,35 (quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, equivalente a 5% (**cinco por cento**) do valor do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, segundo o disposto no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/13.

9.2. A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

9.3. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades, admitida combinação entre elas:

- Moeda corrente do país;
- Caução em dívida pública;
- Carta de fiança bancária; e
- Seguro-Garantia

9.3.1. No caso da Contratada optar pela fiança bancária:

a) a cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do contrato;

b) para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo, a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo;

c) a caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria Financeira até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra;

9.3.1.1. No caso da empresa optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancebilidade do seguro”;

9.3.2. Quando a contratada optar pela garantia por meio de título da dívida pública, reconhecido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, esses títulos deverão ter previsão de resgate dentro do prazo do contrato firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF ;

9.3.3. se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF ;

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF obriga-se a:

10.2.1. efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula sétima do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

10.2.2. permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;

10.2.3. designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

10.2.4. notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

10.2.5. acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

10.2.6. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art. 41, inciso II e parágrafos do Decreto 32.598/2010.

10.2.7. E, demais obrigações determinadas no Projeto Básico.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A Contratada, após a assinatura do contrato, aprovar junto à SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66 e compatível com os valores apresentados na proposta.
- 11.6. Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- 11.6.1. Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.
- a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – Cep 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:
- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
  - projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária ([https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual\\_VOL\\_VII\\_2.pdf](https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf));
  - Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
  - Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.
- 11.7. Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- 11.7.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- 11.7.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.7.3. atender as determinações do representante designado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF /NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- 11.7.4. aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.7.5. manter preposto, aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF /NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- 11.7.6. providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

- 11.7.7. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF /NOVACAP;
- 11.7.8. efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- 11.7.9. entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- 11.7.10. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF /NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF P/NOVACAP;
- 11.7.11. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- 11.7.12. zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- 11.7.13. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7.14. não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- 11.7.15. A contratada será responsável pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em contrato;
- 11.7.16. licença e/ou autorização ambiental e elaboração de projeto;
- 11.7.17. apresentar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e/ou Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- 11.7.18. e, demais obrigações determinadas no Projeto Básico.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 12.3. **ALTERAÇÕES NO CONTRATO**

- 12.3.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.
- 12.3.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com art. 65 da Seção III da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.2.1. Eventuais acréscimos serão objeto de análise pelo Departamento Técnico da Diretoria de Edificações - DETEC/DE/NOVACAP.
- 12.3.2.2. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela oficial adotada na planilha referencial da licitação.
- 12.3.2.3. Sobre o valor obtido na tabela oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e este passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.
- 12.3.2.4. Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela oficial referencial, que deu origem ao certame, será realizada cotação de preços e o valor obtido será retroagido para a data da planilha referencial da licitação por meio da aplicação do índice definido no item 5.2.5. Ao valor obtido e retroagido será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA.
- 12.3.3. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, para fins de análise por parte desta e da FISCALIZAÇÃO, por Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:
- 12.3.3.1. Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;
- 12.3.3.2. Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante; se for o caso;
- 12.3.3.3. Composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;
- 12.3.3.4. Incidência da mesma taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for superior ao do orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6.229/2014 e Acórdão 2622/2013 – Plenário/TCU.
- 12.3.3.5. Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores;
- 12.3.3.6. Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 12.3.4. **Qualquer eventual alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da CONTRATANTE.**
- 12.3.5. No caso de elaboração de Projeto Executivo pela Contratada, deverão ser seguidas as premissas do Projeto Básico (Técnico), bem como realizada consulta ao respectivo autor.
- 12.3.6. Em caso de alterações, essas deverão atender os requisitos estabelecidos no subitem 18.3.3 deste Contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, e demais disposições da legislação vigente.

13.3. As licitantes e/ou CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

13.4. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/CONTRATADA ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.5. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação estão dispostos nos Arts 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, no Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

13.6. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo.

13.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.8. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 15 (quinze) meses;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante a SES/DF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

13.15. Observar o item 20. PENALIDADES do Projeto Básico.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Conforme a Lei 8.666/93 no Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato, V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.3. reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AFONSO DELGADO ASSAD, RG Nº. 595158 - SSP/MG, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 28/09/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA - Matr.1700677-5, Testemunha**, em 29/09/2021, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Matr.1694784-3, Testemunha**, em 29/09/2021, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **70793557** código CRC= **6DAF8FC9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00112-00033262/2020-72

Doc. SEI/GDF 70793557